



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

PORTARIA Nº 067.2012.58.1.1.664325.2012.50323

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 4º da Resolução nº 548/07 de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 7048.2012.CAOPDC. .2012. , encaminhada a esta 58ª PRODEDIC em 26.11.12, noticiando o seguinte fato:

1. *A Prefeitura Municipal de Manaus mantém mais de 5.000 (cinco mil) “candidatos terceirizados apadrinhados de gestões passadas”;*
2. *O Concurso Público realizado pela SEMED através do Edital 05/2011 aprovou mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) candidatos para o cargo de técnico administrativo, tendo sido chamados 761 (setecentos e sessenta e um) candidatos do total de 2.831 (dois mil, oitocentos e trinta e um) aprovados;*
3. *Afirma-se que no referido edital foram previstas 640 (seiscentos e quarenta) vagas, mais cadastro reserva;*
4. *Ao final questiona-se a PMM por não cumprir a Constituição Federal nomeando os candidatos concursados ao invés de manter trabalhando “terceirizados”.*

CONSIDERANDO as regras contidas no Edital nº 005/2011 – de 13 de setembro de 2011, mediante o qual a Prefeitura de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Administração (Semad), tornou pública a realização de Concurso Público para provimento de 733 (setecentos e trinta e três) vagas e Formação de Cadastro Reserva de cargos administrativos de nível superior e de nível médio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do disposto na Lei n.º 1.118, de 1º de setembro de 1971, Lei n.º 1.463, de 25 de maio de 2010;

CONSIDERANDO os fundamentos contidos na r. Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal reconhecendo a tese do direito adquirido à nomeação diante da adoção do cadastro de reserva, consoante o entendimento firmado no RE 581113/SC;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade, disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

R E S O L V E

1. **INSTAURAR** Inquérito Civil nº 7048/2012/58ª PRODEDIC, tendo por apurar eventual manutenção de servidores contratados em caráter temporário ou terceirizados em cargos de Técnico Municipal – Assistente de Administração pela Administração Pública Municipal/SEMED;

2. **AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE no sistema.**

Manaus, 06 de dezembro de 2012.

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Promotora de Justiça Titular da 58ª PRODEDIC